



Inspeção de Trabalho Municipal  
Comunidade

## DECRETO Nº 2.840, DE 03 DE JUNHO DE 2013.

*Altera Decreto nº 2.817, de 1º de abril de 20132 que disciplina o procedimento administrativo de repetição de indébito e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI, do art. 71 e do art. 101, I, alínea 'h' da Lei Orgânica Municipal c/c art. 335 da Lei Complementar 3.160/10,

### DECRETA:

**Art. 1º** Passa a ter a seguinte redação do art. 8º do Decreto nº 2817, de 1º de abril de 2013:

*“Art. 8º O requerimento de restituição referente ao pagamento inexistente de taxa municipal deverá observar os seguintes procedimentos:*

*I – requerimento fundamentado e assinado pelo titular da inscrição; e*

*II – cópia dos documentos de arrecadação municipal pagos indevidamente, acompanhado de seus respectivos originais.*

*§1º Nos casos de recolhimento de taxa municipal em que tenha ocorrido a prestação de serviço pelo ente público, não caberá devolução da mesma, salvo se for efetivamente constatado que o erro decorreu de ato da Administração Pública Municipal.*

*§2º A restituição prevista no caput deste artigo será calculada com base no valor da guia paga indevidamente.*

*§3º O servidor deverá verificar a existência ou não de débitos anteriores. Em caso de existência de débitos em nome do Requerente,*

*R*



Município de Santa Luzia  
Estado de Pernambuco

*deverá ser realizada compensação dos débitos atrasados, mediante formalização do ato de compensação.*

*§4º Após a realização da compensação descrita no parágrafo anterior, caso haja crédito remanescente em favor do Requerente, este deverá ser restituído na forma que dispõe este Decreto.”*

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Luzia, 03 de junho de 2013.

**CARLOS ALBERTO PARRILLO CALIXTO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
AFIXADO EM	03/06/13
RETIRADO EM	
Setor de Protocolo	